



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.617

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.347, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o Item do Anexo Único da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 164, de 28 de janeiro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Item - Programa de Infra-Estrutura Hídrica a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, do Anexo Único da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Programa de Infra-Estrutura Hídrica a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Investimento	Valor
Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa	6.916.523,00
Adutora do Congo	5.500.000,00
Adutora de Acauã - Itatuba	6.155.854,00
Adutora de Capivara - Uiraúna	928.020,00
Conclusão da Barragem de Jandaia - Bananeiras	12.000.000,00
Recuperação de Barragens Estaduais	5.000.000,00

Total de Recursos do Empréstimo junto ao BNDES. 36.500.397,00”.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo Único da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009 o Item - Programa de Infra-Estrutura a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com a seguinte redação:

“Programa de Infra-Estrutura a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Investimento	Valor
Construção do Centro de Convenções de João Pessoa	7.630.000,00

Total de Recursos do Empréstimo junto ao BNDES. 7.630.000,00”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de abril de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.348, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Angicos I – ACRA, localizada no Município de São Bentinho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Angicos I – ACRA, localizada no Município de São Bentinho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.349, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigação de hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde a colocarem, em local visível e de maior circulação, placas indicativas contendo a expressão “Temos convênio com o SUS” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o SUS - Sistema Único de Saúde obrigados a colocarem placas indicativas em local visível e de maior circulação, contendo a expressão “Temos convênio com o SUS”.

Art. 2º As placas indicativas terão que ser luminosas, a fim de que seja possível visualizar tanto no horário diurno quanto no noturno.

Art. 3º As instituições conveniadas ao SUS – Sistema Único de Saúde terão o prazo de 90 (noventa dias), para se adequar a obrigação definida no art. 1º.

§ 1º O não cumprimento desta Lei acarretará na aplicação de multa no valor correspondente a 2.000 UFIR.

§ 2º A reincidência acarretará na aplicação de multa em dobro, podendo ser retido o repasse do SUS para pagamento da multa.

Art. 4º A fiscalização desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.350, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Transforma Órgão Estadual, altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM.

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

§ 2º Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo I desta Lei, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 2º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV –

o) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM;

Art. 3º

XXI – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

a) Planejar e fomentar alternativas produtivas e de investimentos para os municípios, bem como formular a política de desenvolvimento municipal do Estado e disponibilizar a

assistência técnica abrangente às municipalidades e associações relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços, priorizando cidades com IDH inferior a 0,650;

b) Definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, incluindo aglomerações urbanas;

c) Articular com entidades e programas federais e estaduais para a coordenação dos interesses do Estado e de Municípios paraibanos quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado;

d) Integrar os Municípios, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes;

e) Fomentar o desenvolvimento de Regiões Metropolitanas, no Estado da Paraíba;

f) Articular, no âmbito do Poder Público Estadual, os programas governamentais destinados ao desenvolvimento municipal, priorizando o encaminhamento para aqueles que detenham os menores índices de desenvolvimento humano;

g) Desconcentrar os investimentos e melhorar a atratividade dos negócios nos municípios do interior, com aplicação de capital em infra-estrutura e em políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social;

h) Potencializar as vocações locais, com ênfase ao fortalecimento da agricultura familiar, pequenos negócios, artesanato, turismo local, e outras atividades complementares ou suplementares à principal.

Art. 3º Fica criado, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, o Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com autonomia orçamentária e financeira e com sede e foro na Capital Federal

Parágrafo único. Os cargos que compõem a unidade criada nos termos deste Artigo são os definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Programa Vida Criança – 5011, previsto nas Leis nºs 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e 9.327, de 11 de janeiro de 2011, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I
CARGOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1	Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-1	1
Consultor Técnico do Governo	CAD-1	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-2	1



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Assistente de Gabinete I	CAD-6	2	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-3	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-4	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-7	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Acompanhamento de Convênios	CGI-2	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Intercâmbio e Promoção Municipal	CGF-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional	CGF-1	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Projetos Especiais para os Municípios	CGF-2	1

Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1	Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1
--	-------	---	--	-------	---

ANEXO II
CARGOS PERTENCENTES AO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO ATUAL	SÍMBO-LO	QUANTI-TATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBO-LO	QUANTI-TATIVO
Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1	Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	1
Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1	Chefe de Gabinete do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1	Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	1

LEI Nº 9.351, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a transferência de dotações orçamentárias em favor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal para o Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, o saldo parcial ou total das dotações orçamentárias das Ações que foram incorporadas ao seu orçamento, nos seguintes termos:

Código Ação	Especificação	Saldo Orçamentário a Transferir R\$
4237	Acompanhamento dos Pleitos do Estado da Paraíba Junto aos Órgãos Federais	16.500,00
4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	18.000,00
4195	Encargos com Água, Energia e Telefone	44.700,00
4203	Seguros e Taxas de Imóveis	6.000,00
4209	Reparos e Conservação de Veículos	30.000,00
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	189.000,00
4217	Encargos com Pessoal Ativo	1.129.200,00
4219	Serviços de Informatização	13.800,00
TOTAL		1.447.200,00

Art. 2º As transferências de que trata o artigo anterior visam a atender ao que dispõe o artigo 3º da Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.352, DE 12 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 4.823.386,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 4.823.386,00** (quatro milhões oitocentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e seis reais), para complementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei, através de remanejamento dentro do mesmo Poder e Órgão, nos valores e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO – I
SUPLEMENTAÇÃO

06.000

- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101

- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	4.823.386,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.823.386,00

ANEXO – II
ANULAÇÃO

06.000

MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101

MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	4.823.386,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.823.386,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.090 de 12 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/588/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	400.000,00
TOTAL			400.000,00